



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025.

De um lado a **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, 90, Centro – Paulista – PE, representada pelo Secretário, **Sr. Gilberto Sabino dos Santos Junior**, brasileiro, servidor público, portaria de nomeação nº 011/2025, datado em 02/01/2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa: **J.R. MACHADO IMP.E EXP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.553.859/0001-94, com sede na Rua AV. MASCARENHA DE MORAES, 2572 – SANTA LUZIA – GUAJARA MIRIM/RO, Telefone: (65) 9 9284-6790/ (65) 9253-1800, E-mail: LICITACAO@JRELETROPAPER.COM.BR, neste ato representada pelo(a) Senhor (a) **JOÃO ROBERTO MACHADO**, portador (a) da Cédula de Identidade, **CNH 02732673671** e inscrito (a) no CPF/MF nº 441.333.329-20, residente e domiciliado a Rua ANTONIO LOBO SOBRINHO, 13 – DOM PEDRO I, MANAUS/AM CEP: 69042-640 doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO:

O **ORGÃO GERENCIADOR** e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando a **CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM EMPREGO DE MATERIAIS, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**. Consubstanciado nos termos do Decreto Municipal nº 007/2024 a 013/2024, datado em 29/01/2024, da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, publicada em Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante **sistema registro de preços** elaborado pelo **Pregoeiro/Agente de Contratação** e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 2470/2025 de 14/05/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Integra a presente ata de registro de preços, o seguinte documento:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2025**, cujo objeto consiste na **CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM EMPREGO DE MATERIAIS, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**



E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, e todos os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a **CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM EMPREGO DE MATERIAIS, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades.

2.2. O sistema de registro de preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO II do edital e nesta ata de registro de preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

3.1. Os preços registrados, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO são os seguintes:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Aparelho Ar Condicionado - Tipo: Split - Modelo: Split Inverter - Capacidade Refrigeração: 24.000 BTU - Tensão: 110/220 V - Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel	UNID.	458	R\$ 3.386,90	R\$ 1.551.200,20
2	Aparelho Ar Condicionado - Tipo: Split - Modelo: Split Inverter - Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU - Tensão: 110/220 V - Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel	UNID.	218	R\$ 2.744,40	R\$ 598.279,20
3	Aparelho Ar Condicionado - Tipo: Split - Modelo: Split Inverter - Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU -	UNID.	30	R\$ 1.826,50	R\$ 54.795,00



	Tensão: 110/220 V - Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel				
4	Aparelho Ar Condicionado - Tipo: Split - Modelo: Split Inverter - Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU - Tensão: 110/220 V - Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel	UNID.	20	R\$ 1.736,28	R\$ 34.725,60
VALOR GLOBAL R\$					2.239.000,00

3.2. A soma do valor total da presente ata é de R\$ 2.239.000,00 (DOIS MILHOES E DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL).

3.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A presente ata de registro de preço tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, Podendo ser renovado por igual período. E revogado a qualquer tempo. nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

4.2. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o ORGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

4.3. O ORGÃO GERENCIADOR poderá, ainda, cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

4.4. A Contratada não poderá transferir o contrato no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, seja quanto à entrega dos equipamentos de ar-condicionado, seja quanto à prestação dos serviços de manutenção, sem que isso implique em limitação da responsabilidade exclusiva da Contratada pela correta execução contratual.



- 5.2. Para fins de fiscalização, a Contratante poderá designar, por ocasião da formalização do contrato, servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e do fornecimento dos equipamentos.
- 5.3. A fiscalização poderá solicitar ações corretivas sempre que necessário, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 5.4. A fiscalização exercida pela Contratante ou por seus prepostos não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do contrato, como falhas técnicas, vícios ocultos, uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior. Tal fiscalização não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, com identificação de data, responsáveis e providências adotadas, devendo encaminhar tais registros ao gestor do contrato para análise e deliberação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O objeto da contratação somente será recebido se estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais.
- 6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) para esse fim, que anotará(ão) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.3. Prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do envio do e-mail pela Contratante.
 - 6.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados obedecendo à periodicidade da Planilha de Serviços (de acordo com a necessidade da Contratante).
- 6.4. As quantidades solicitadas serão conferidas no momento da entrega do material no local indicado, sendo que o recebimento dos produtos na forma estabelecida é considerado como RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 6.5. O comprovante de recebimento provisório dos materiais pelo Fiscal em canhotos de Nota Fiscal ou quaisquer comprovantes de recebimento não indica o recebimento definitivo pela SEDUC.
- 6.6. O RECEBIMENTO DEFINITIVO dos produtos somente será efetivado após a conferência detalhada do material entregue em conformidade com as especificações, quantidade e qualidade dos materiais de acordo com o contrato correspondente, resguardando-se a SEDUC o direito de não aceitar produto cuja qualidade seja comprovadamente inferior à qualidade do material registrado em ata. Para essa fase, serão analisados os seguintes aspectos:
 - a) os produtos devem estar em perfeito estado de conservação;
 - b) Confrontação entre a marca proposta e qualificada na licitação, a ata de Registro de Preço e o produto entregue; sendo que somente serão aceitas marcas diferentes às cotadas nas propostas se, e somente se, os produtos entregues forem manifestamente similares ou superiores ao modelo proposto na licitação;
 - c) Concluindo-se que o produto entregue é de baixa qualidade, ou que eventual troca de marca foi solicitada por má-fé ou fraude à licitação, poderá a SEDUC aplicar as penalidades previstas em lei e/ou no Edital de licitação.
- 6.7. A forma de recebimento e aceite do material é regida de acordo a Lei nº 14.133/2021.
- 6.8. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será dado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos materiais e somente será efetivado após a realização dos métodos descritos anteriormente.
- 6.9. Não sendo atendidas as condições para recebimento definitivo, a Gerência Administrativa, solicitará à empresa contratada a substituição/troca do material, que deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.10. Constatado fornecimento incompleto ou vício no material, a contratada será convocada para substituir e/ou complementar o material no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação/notificação pela SEDUC.



6. 11. No caso de atraso por parte da contratada nos prazos previstos nos parágrafos acima, a penalidade a ser aplicada, respeitada a ampla defesa e o contraditório, terá como parâmetro o prazo percorrido até a entrega do material na totalidade solicitada na Ordem de Fornecimento

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente ao fornecimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no endereço da Contratante, após devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato – Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Paulista/PE, vinculados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:
- 7.2.1 A realização do pagamento está condicionada a apresentação das seguintes certidões/documentos, quando pessoa jurídica: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS.
- 7.3 Para fins de faturamento e cobrança, a Contratada deve considerar apenas os fornecimentos executados sobre os quais foram geradas as Notas Fiscais ao Consumidor Eletrônicas (NFC-e) com o registro do número do respectivo DANFE no sistema.
- 7.4 A Gerência Administrativa do Contratante terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças do Contratante, visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso, até que:
- 7.4.1. seja efetuada a entrega, por parte do contratado, de toda documentação exigida pelas normas em vigor.
- 7.4.2. sejam sanadas as pendências relativas à entrega do serviço contratado.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação ou qualquer outra condição não satisfeita em relação ao fornecimento dos materiais, sem que isto implique em alteração de preço ou indenização por atraso de pagamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 7.6. O Departamento de Contabilidade e Finanças do Contratante terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada no item 12.2.1, para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.
- 7.7. O Contratante verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 7.8. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da Contratada, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ ou CPF constante do contrato.
- 7.9. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, carimbada e assinada pelo Fiscal do Contrato, atestando o recebimento;
- 7.10. A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no item 1 e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição



EM - Encargos Moratórios.

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP - Valor da parcela a ser paga.

I - Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) 365$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

7.12. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 8.2. Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao contrato.
- 8.3. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas do contrato e deste Termo de Referência.
- 8.4. Designar servidor ou comissão composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação de Paulista/PE para o recebimento e aceitação dos equipamentos de ar-condicionado e/ou dos serviços de manutenção realizados, devendo ser verificado, no ato da entrega ou da conclusão do serviço, o estado geral dos equipamentos, o funcionamento adequado e a conformidade com as especificações contratuais e técnicas.
- 8.5. Comunicar por escrito à Contratada o não recebimento dos equipamentos ou a não aceitação dos serviços de manutenção, indicando de forma detalhada as razões da não conformidade em relação às especificações técnicas, prazos ou demais condições estabelecidas no contrato.
- 8.6. Efetuar o pagamento cumprindo os termos deste Termo de Referência.
- 8.7. Proporcionar todas as condições, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deverá entregar os equipamentos e/ou realizar os serviços de manutenção de ar-condicionado em perfeitas condições, dentro do prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 9.2. A entrega dos equipamentos deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal com informações detalhadas sobre marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. Quando aplicável, deverão ser entregues também o manual do usuário em português e informações sobre a assistência técnica autorizada.
- 9.3. A Contratada é responsável por todas as despesas relacionadas à execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, entre outros. A inadimplência nessas obrigações não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Educação.
- 9.4. A Contratada será responsável pelos vícios e danos decorrentes dos produtos e serviços, conforme os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 9.5. Em caso de avarias ou defeitos, deverá substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir o item inadequado, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, conforme exigido pela Secretaria.
- 9.6. A Contratada deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração relacionadas ao objeto contratual, e deverá informar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para entrega ou execução, qualquer impedimento ao cumprimento do contrato, devidamente justificado.
- 9.7. A Contratada deve manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sendo vedada a transferência do objeto contratual a terceiros, salvo por meio de autorização expressa da Administração.



- 9.8. A Contratada compromete-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.9. A Contratada deve manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas no cumprimento do contrato, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação. Também deverá cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas de segurança da informação.
- 9.10. A Contratada será responsável por substituir, sem ônus, quaisquer itens ou serviços em desconformidade com o contrato, dentro do prazo estipulado. Em caso de rejeição, deverá providenciar a retirada do item e sua substituição adequada, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.11. A Contratada responderá por quaisquer danos causados à Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, não sendo a fiscalização exercida pela Administração excludente de tal responsabilidade.
- 9.12. A Contratada aceita a realização de acréscimos ou supressões no objeto contratual, respeitado o limite de 25% do valor inicial do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.16. A Contratada assume total responsabilidade pela correta e completa execução do contrato, inclusive quanto à alocação de pessoal técnico capacitado, equipamentos e materiais necessários, conforme especificado nesta Termo de Referência e na proposta aprovada.
- 9.17. A Contratada deverá manter um representante legal ou responsável técnico disponível para atendimento na Região Metropolitana do Recife, com contatos atualizados (telefone, celular e e-mail), a fim de viabilizar a comunicação direta e célere com a Secretaria.
- 9.18. A Contratada deverá garantir total transparência sobre os serviços e produtos fornecidos, comprometendo-se a fornecer dados precisos e tempestivos sempre que solicitado, especialmente quanto à execução física e financeira do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

10.1. O órgão ou entidade contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

10.1.2. Comunicar à detentora da ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa detentora da ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela detentora da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame



licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Federal nº 7.982/2013;

11.2. Os órgãos e entidades não participantes, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, devem consultar o órgão gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação;

11.3. Cabe ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo órgão gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um órgão não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

11.4. Os órgãos e entidades não participantes devem, antes de solicitar adesão à ata de registro de preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

11.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

11.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que a aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1. A Secretaria de Educação é o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e deverá:
- 12.2. Assinar a ata de registro de preços;
- 12.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do SRP a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- 12.4. Autorizar as adesões de órgãos e entidades de outras esferas governamentais, quando couber;
- 12.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis.
- 12.6. Na gestão da Ata de Registro de Preço, a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não deve superar o quantitativo máximo previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 13.1. O órgão ou entidade contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:
 - 13.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
 - 13.1.2. Comunicar à detentora da ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam



medidas corretivas por parte daquela;

- 13.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa detentora da ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;
- 13.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- 13.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela detentora da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/detentor da ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta ata decorrente de registro de preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa da Secretaria;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após **01 (um) dia** da publicação.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

15.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93 ou da redução de preços praticados no mercado.

15.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ata e iniciar outro processo licitatório.

15.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

15.2.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

15.2.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

15.3. Durante o período de validade da ata de registro de preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

15.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da ata de registro de preços.

15.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES



16.1.A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.



§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.6. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

16.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



16.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.10. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta adesão, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da proposta.
- 18.2. Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Instrumento, quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ORGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Paulista, 01 de setembro de 2025.

Gilberto Sabino dos Santos Junior
Secretária de Educação

JOÃO ROBERTO MACHADO
J.R. MACHADO IMP.E EXP